



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** O presente regimento interno estabelece normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico, conforme a Lei nº3.580/2018, tendo por objetivo a adoção de condutas que visem a coordenação e a promoção do desenvolvimento integrado das políticas de habitação popular e saneamento básico.

Parágrafo Único. A atuação do Conselho Municipal de Habitação abrangerá a todo o município de Serafina Corrêa.

**Art.2º** O Conselho será composto em conformidade com o Art.12 da Lei Municipal nº3.580/2018.

Parágrafo Único. Cada um dos integrantes do Conselho indicará representante para substituí-lo em eventuais impedimentos ou ausências, com poder de decisão.

**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art.3º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico além das atribuições previstas Art.17 da Lei nº 3.580/2018.

- I. Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de habitação e saneamento básico;
- II. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSC);
- III. Manter contato com entidades que, pela natureza de seu trabalho, possam, de maneira direta ou indireta, influir no processo de implementação das políticas habitacionais e de saneamento básico;
- IV. Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSC);
- V. Fixar diretrizes e definir normas de ordem gerais necessárias ao desenvolvimento das ações previstas para a implantação de empreendimentos habitacionais e de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art.4º** O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico será constituído de 10 (dez) membros, representado:

I – Pelo Poder Executivo do Município, por cinco (05) membros, sendo:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Pelas demais entidades, por cinco (05) membros, sendo:

- a) Um (01) representando da Construção Civil;
- b) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação;
- c) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa;
- d) Um (01) representante das Associações Comunitárias ou de Moradores do Centro e de Bairros e/ou representante de Aposentados e Pensionistas;
- e) Um (01) representante do escritório local da Companhia Rio-Grandense de Saneamento (CORSAN)

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades indicarão conselheiros titulares e respectivos suplentes,

§ 2º Cada órgão representado terá o prazo de trinta (30) dias para indicar o seu representante e suplente,

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução,

§ 4º A formação do conselho será feita mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo,

§ 5º O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária,

§ 6º A representação da Companhia Rio-Grandense de Saneamento (CORSAN) no conselho possui carácter facultativo, sendo a estatal tão somente convocada para, querendo, indicar representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**COMPETE AO PRESIDENTE (a)**

**Art.5º** Compete ao Presidente do Conselho (a):

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III. Acompanhar as contas do fundo municipal de habitação e saneamento básico;
- IV. Delegar poderes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

**COMPETE AO VICE – PRESIDENTE (a)**

**Art.6º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Substituir o presidente na sua ausência;
- II – Auxiliar o presidente;
- III – Confirmar se há integrantes suficientes, validando o quórum mínimo;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

**COMPETE AO SECRETÁRIO (a)**

**Art.7º** Compete ao Secretário do Conselho:

- I – Organizar e manter organizados os arquivos do Conselho;
- II – Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o presidente;
- III – Preparar a pauta das reuniões e o material a ser distribuído aos conselheiros;
- IV – Realizar com a devida antecedência, a convocação dos conselheiros para as reuniões;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

**DAS REUNIÕES**

**Art.8º** O Conselho de Habitação e Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou quando solicitado por um dos membros.

- I – As reuniões serão convocadas com a devida antecedência, devendo as decisões serem registradas em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

II – As decisões do Conselho de Habitação e Saneamento Básico, serão tomadas por maioria simples de seus membros, contando com o presidente.

III – O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz:

IV – Representantes de órgãos federais, estaduais e municipais ligados à área de habitação e saneamento básico.

V – Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que, por sua representatividade ou pela natureza de suas atividades possam colaborar com o propósito do conselho.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Este regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo conselho, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros e mediante proposta fundamentada de no mínimo três (03) conselheiros ou de seu Presidente.

II – Os casos omissos neste Regimento serão decididos após previa aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico, fazendo constar em ATA o inteiro teor das deliberações assim tomadas.

Serafina Corrêa/RS, agosto de 2022.